



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 224/2025

Em 11 de setembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), conferindo segurança jurídica, clareza organizacional e eficiência administrativa a um mecanismo que, na prática, vem sendo fundamental para a análise de empreendimentos de médio e grande impacto no Município.

A Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021, atualmente em vigor, promoveu mudanças profundas na forma de funcionamento do GRAPROARA, centralizando integralmente suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e vinculando sua composição a cargos específicos, com previsão de contratação de novos profissionais e pagamento de gratificações.

Embora essa estrutura tenha buscado modernizar o processo, sua aplicação prática revelou-se inviável, tanto por exigir a contratação de servidores de áreas especializadas exclusivamente para o grupo – o que implicaria elevado custo ao erário –, quanto por não contemplar, de forma efetiva, a integração multidisciplinar que historicamente garantiu análises mais completas e assertivas.

Na prática, a análise e aprovação de projetos continuaram sendo realizadas de forma colaborativa e multidisciplinar, modelo que havia sido consolidado pela Lei nº 9.714, de 11 de setembro de 2019 (revogada pela Lei nº 10.252/2021), e que contava com a participação de diversos órgãos e Secretarias diretamente relacionados aos impactos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura dos empreendimentos.

Esse formato permite examinar os projetos de maneira abrangente, reduzindo conflitos, assegurando maior previsibilidade e conferindo maior segurança técnica às decisões administrativas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O presente Projeto de Lei propõe, portanto, restaurar e aprimorar o modelo multidisciplinar, sem onerar os cofres públicos com contratações ou gratificações, e ajustando a nomenclatura dos membros à atual estrutura administrativa do Município.

A nova redação reforça a integração entre diferentes Secretarias e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), assegurando que todos os setores com competência técnica relevante participem desde a fase de viabilidade até a aprovação final dos empreendimentos.

Ao contrário do modelo centralizado previsto na legislação vigente, esta proposta preserva a pluralidade de olhares técnicos, fator essencial para avaliações mais precisas, identificação de impactos e definição de medidas mitigadoras e compensatórias mais adequadas. O grupo passará a contar com representantes efetivamente atuantes nos processos de análise, garantindo celeridade, objetividade e qualidade técnica nas decisões, além de ampliar a transparência e a credibilidade perante a sociedade e o setor produtivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado representa não apenas um ajuste normativo, mas um compromisso com a eficiência administrativa, a racionalidade dos gastos públicos e a governança participativa, permitindo que Araraquara continue avançando no desenvolvimento urbano de forma planejada, equilibrada e sustentável.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA - GRAPROARA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O GRAPROARA subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Compete ao GRAPROARA a apreciação, análise e deliberação de modo multidisciplinar, de diretrizes urbanísticas e projetos de empreendimentos com potenciais geradores de impactos.

§1º É atribuição do grupo promover, de forma integrada, melhor análise e eleição das exigências necessárias para dirimir os impactos negativos identificados e potencializar impactos positivos possíveis.

§2º É prerrogativa do grupo a análise dos processos desde a fase de viabilidade até a aprovação final.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GRAPROARA tem por atribuições:

I - zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana; diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo para operações urbanas público-privadas; subsídios para avaliações imobiliárias de interesse público; estudos de impacto de vizinhança e de impacto ambiental; indicação de áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - deliberar, quando encaminhados ao grupo, sobre projetos diferenciados de loteamentos e empreendimentos de grande impacto, sejam estes públicos e/ou privados e definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GRAPROARA é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, todos servidores municipais em efetivo exercício e na seguinte composição:

I – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) membros pertencentes à Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário(a);

III - 2 (dois) membros pertencentes à Subsecretaria de Obras Particulares, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário(a);

IV - 2 (dois) membros pertencentes à Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, indicado pelo(a) Subsecretário(a);

V - 3 (três) membros pertencentes à Subsecretaria de Obras Públicas, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indicados pelo(a) Subsecretário(a);

VI – 2 (dois) membros pertencentes à Subsecretaria de Defesa e Controle Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, indicados pelo(a) Subsecretário(a);

VII - 2 (dois) membros da Diretoria de Operações, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, indicado pelo(a) Diretor(a); e

VIII – 2 (dois) membros da Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), indicado pelo(a) Diretor(a).

§ 1º Todos os indicados são, obrigatoriamente, atuantes nos processos de análises e aprovações de projetos em seus respectivos setores de lotação.

§ 2º Os membros titulares serão empossados por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

§3º Os indicados serão, preferencialmente, ocupantes de Chefia de Divisão, Subsecretaria e Diretoria, no caso do DAAE.

§4º Nas reuniões deverão participar ao menos 1 (um) membro de cada Subsecretaria da Prefeitura de Araraquara ou Diretoria do DAAE, conforme definido no Art. 4º desta lei.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de participação dos três membros da Subsecretaria de Obras Públicas será dada prioridade à atuação do representante responsável pela aprovação de projetos de drenagem.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º A Subsecretaria de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deverá participar das reuniões sempre que a pauta tratar de assuntos relacionados à habitação social, mediante convocação do grupo ou por solicitação da própria Subsecretaria, com a finalidade de auxiliar nas demandas pertinentes.

§ 7º O prazo de mandato dos membros do GRAPROARA será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 8º Os membros não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do GRAPROARA atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:

I - formulação de exigências;

II - proposição de medidas de adequação às normas vigentes;

III - solicitação de relatórios e estudos técnicos complementares, ainda que não expressamente previstos na legislação de regência, a fim de embasar análise mais assertiva de processos que envolvam áreas de grande suscetibilidade ambiental e/ou social.

Art. 6º O GRAPROARA contará com uma diretoria composta por:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) vice-presidente; e

III - 1 (um) secretário.

§ 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes na primeira reunião após a efetiva instalação do GRAPROARA, devendo cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O GRAPROARA se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, podendo o Presidente ou o Vice-Presidente convocar reuniões extraordinárias para a apreciação de demandas diferenciadas ou urgentes.

§ 1º As reuniões do GRAPROARA serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

§ 2º Mediante convocação ou convite de qualquer membro do GRAPROARA, poderá participar das reuniões qualquer pessoa, agente público ou privado, técnico ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

intermediário, que represente os interesses do requerente ou do interessado na tramitação de processos protocolados junto ao Município.

§ 3º O GRAPROARA poderá solicitar a participação de representante das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Esporte, Cultura e outras, a fim de, com a possível implantação de determinados empreendimentos, contribuir no processo de detecção de impactos nos equipamentos públicos existentes.

§ 4º O convite e a convocação dispostos nos § 2º e 3º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do GRAPROARA e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

§ 5º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

§ 6º Cada reunião deverá resultar em um documento com parecer do grupo, que será assinado por todos presentes e servirá, oficialmente, como documento final da análise.

Seção Única

Das deliberações

Art. 8º As deliberações do GRAPROARA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6293-1946-F0C2-5A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 11/09/2025 12:40:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6293-1946-F0C2-5A8D>